CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA COMO ASSISTENTE TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 029/2016-JUD

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. 6021.2016/0000687-7

OBJETO: Prestação de serviços de perícia como assistente técnico da Municipalidade de São Paulo

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Procuradoria Geral do Município

CONTRATADA: ISAURA AKEMI TAGUTI

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 21.15.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00

NOTA DE RESERVA Nº 56.551/2016

NOTA DE EMPENHO No. 95.464/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Procurador Diretor do Departamento Judicial – JUD, Dr. WILLIAM ALEXANDRE CALADO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 221.795, portador da cédula de identidade RG nº expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida da Liberdade nº 103, 6º andar, nesta Capital, CEP 01503-000, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ISAURA AKEMI TAGUTI, Arquiteta CAU/SP nº A84379-2, inscrita no CPF sob o nº com endereço na Av. Paulista, n. 807, Bela Vista, São

Paulo, SP, CEP 01311-100, *e-mail <u>isaurataguti@gmail.com</u>* adiante simplesmente designado CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho publicado em 29/09/16, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação dos serviços profissionais de perito assistente técnico, pela CONTRATADA, no acompanhamento do processo judicial nº 0004669-49.2014.8.26.0053 (antigo 0029866-74.2012.8.26.0053) em trâmite perante a 2ª. Vara da Fazenda Pública, sendo partes a Municipalidade e Ivan Pasqueto.

CLÁUSULA 2ª - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 A Contratada receberá o valor estimado de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), <u>observada a limitação prevista na cláusula 8.3 do Edital 01/14-PGM.G, caso a fixação dos honorários definitivos do perito seja em menor montante.</u>
- 2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação do pedido de pagamento efetuado pelo perito assistente técnico, quando da entrega do laudo final ou definitivo, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 2.2.1 cópia do laudo pericial protocolado em juízo ou administrativamente;
- 2.2.2 relatório das atividades desenvolvidas:
- 2.2.3 nota Fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 2.2.4 cópia do despacho judicial que fixou o valor dos honorários devidos ao perito judicial, se o caso.

- 2.3 O procurador oficiante deverá atestar o recebimento dos serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado e, após, remeter o processo ao Diretor do Departamento, para retificação ou ratificação, que encaminhará à autoridade competente para fins de pagamento.
- 2.4 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor à Contratada, seja a que título for.
- 2.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 2.6 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº 21.15.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Realizar o acompanhamento dos serviços por meio do procurador oficiante no feito.
- 3.2 Receber os serviços, promovendo, se o caso, as glosas pertinentes de forma justificada e considerando o trabalho efetivamente realizado.
- 3.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados, na forma estabelecida no edital de credenciamento e na cláusula 2ª.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a observar os termos do edital de credenciamento, bem como:

4.1 - Examinar o laudo pericial elaborado pelo perito judicial e emitir parecer técnico sobre o mesmo, bem como estar presente em todas as

instâncias judiciais, quando houver necessidade legal, bem como assistir ao Procurador do Município da CONTRATANTE nas orientações que se fizerem necessárias a respeito do trabalho ora contratado.

- 4.2 Realizar novas diligências ou prestar esclarecimentos complementares, sempre que assim solicitado ou requerido pelo Procurador do Município encarregado do feito, sem que isso implique em majoração dos honorários.
- 4.3 Apresentar ao Procurador do Município encarregado do feito, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias em relação à data de entrega ao Juízo (art. 433, CPC), cópia de parecer técnico digitalizado;
- 4.4 Para o desempenho de sua função, o perito assistente técnico utilizar-se-á de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças.
- 4.5 Conservar os papéis de trabalho com os elementos obtidos no mínimo pelo prazo de 3 (três) anos, contados da data da apresentação do laudo ou parecer técnico respectivo, salvo se o processo se encerrar antes desse prazo.
- 4.6 O trabalho pericial deve ser planejado e organizado, convindo que o perito assistente técnico mantenha controle do tempo despendido, registrando as horas trabalhadas, locais e datas das diligências, nome das pessoas que os atenderem, documentos examinados, dados e particularidades de interesse para a perícia.
- 4.7 Na elaboração do laudo ou parecer técnico é recomendável que os quesitos sejam transcritos na ordem em que formulados, mencionandose quando houver a juntada de quadros, demonstrativos, documentos, planos, desenhos, fotografias e outros anexos.

- 4.8 Todos os quesitos devem receber respostas esclarecedoras e fundamentadas, evitando-se simples afirmativas negativas ou afirmativas.
- 4.9 O perito assistente técnico deve cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais e os prazos.
- 4.10 Participar de reuniões de trabalho por solicitação do Procurador do Município responsável pelo acompanhamento do processo.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Departamento Judicial.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES

6.1 - Quanto às sanções e procedimento para sua aplicação, serão observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 1/14 - PGM.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 7.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:
- 7.1.1.1 houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 7.1.1.2 ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;
- 7.1.1.3 ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços;
- 7.1.2 Por determinação judicial.
- 7.1.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo.

7.1.4 – Por outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 01/14 - PGM.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, de outubro de 2016.

WILLIAM ALEXANDRE CALADO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONTRATANTE

ISAURA AKEMI TAGUTI CONTRATADA

Testemunhas:

CARLA DAMAS DE PAULA RIBEIRO RG n°

LUZIA APARECIDA TEIXEIRA PERES

RG n°